



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

#### PEDIDO Nº 041/2018

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 587/2017, de 11/12/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 17 de Abril de 2018, às 09h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço Global**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

#### **I - DO OBJETO**

O objeto do presente Edital consiste na contratação de Empresa especializada para aquisição de cestas básicas a serem concedidas às famílias referenciadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme C.I n.º 144/2018 da Secretaria Municipal de Administração C.I nº 310/2018 e Termo de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

**2.2** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**2.4 - QUANDO SE TRATAR DE MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**2.4.1 - "Art. 3º" - consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.**

**2.4.2 - Para tanto estas deverão comprovar que ocupam da referida condição, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial OU Comprovante extraído do sítio da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

**2.4.2.1 - A não apresentação do referido documento constante do subitem anterior (2.4.2) no CREDENCIAMENTO, NÃO inabilitará a empresa de participação, nem impedirá de participar da fase de lances, mas produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.**

**2.4.3 - "Art. 42" - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.**

**2.4.4 - "Art. 43" - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**2.4.4.1 - "§ 1º" - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**2.4.4.2 - "§ 2º"** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

**2.4.5 - "Art. 44"** - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.4.5.1 - "§ 1º"** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2.4.5.2 - § 2º** - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Significa que, por exemplo: se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000,00 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 105.000,00, as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

**2.5** - Entretanto, ocorrendo o empate conforme descrito nos subitens anteriores, o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente à ME ou EPP. Deverá ser realizado o seguinte procedimento:

**2.5.1** - A ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições aventadas (propostas até 5% no Pregão - superiores à mais bem classificada) poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame. Somente neste caso é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**2.5.1.2 - "Art. 45 § 3º"** estabelece que ("a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.")



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**2.6** - Finalmente, não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalta-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.3** - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado** Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**3.4** - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

**3.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

**3.6** - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

**3.7** - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

## **IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)**

**4.1** - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

d) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

## V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do

art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

b) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

c) - Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

f) - Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.2 - **As certidões e demais documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais.**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

## VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 09:00 do dia 17 de Abril de 2018**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

**À Prefeitura do Município de Tamarana**  
**Licitante: .....**  
**Pregão Presencial nº: 015/2018**  
**Pedido nº 041/2018**  
**Envelope A – Proposta de Preços**  
**Inscr. Estadual**  
**E-mail:**  
**CNPJ**

**À Prefeitura do Município de Tamarana**  
**Licitante: .....**  
**Pregão Presencial nº: 015/2018**  
**Pedido nº 041/2018**  
**Envelope B – Habilitação**  
**Inscr. Estadual**  
**E-mail:**  
**CNPJ**

**6.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**6.3** - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

## VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**7.1** - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço Global**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**7.2** - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**7.3** - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço global**.

**7.4** - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

**7.5** - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

**7.6** - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

**7.7** - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**7.9** - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.10** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11** - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

**7.12** - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.13** - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

## VIII - DOS RECURSOS

**8.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**8.3** - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

## IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Red	Funcional
170	08.244.0007.2.076.3.3.90.32.00.00.00.00



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### **X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

**10.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** - Os produtos constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

**10.3** - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

**10.4** - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante, não poderão ser liberados, e por conseqüência estes não terão validade nem eficácia.

**10.5** - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

**10.6** - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

**10.7-** A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

## **11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**11.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**12.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**12.3** - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**12.4** - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

**12.5** - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.6** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 28 de Março de 2018.

---

**Roberto da Silva**  
**Secretário de Administração**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 015/2018.**

**Pedido nº 041/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cestas básicas a serem concedidas às famílias referenciadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionado:

Item	Quant	Unid	Descrição Dos Itens	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	1.440	UNID	<b><u>Cesta Básica Embalada contendo TODOS os itens abaixo relacionados:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg;</li><li>• 02 Arroz Agulhinha, Tipo 1, pacote de 5 kg;</li><li>• 02 Bolacha doce (tipo maisena), pacote de 400 gramas;</li><li>• 01 Extrato de tomate, lata de 350 gramas;</li><li>• 02 Feijão, pacote de 01 kg;</li><li>• 01 Fubá, pacote 01 Kg;</li><li>• 01 Macarrão tipo espaguete, pacote 01 Kg;</li><li>• 03 Óleo de Soja, unidade de 900 ml;</li><li>• 01 Sal fino, pacote de 01 kg;</li><li>• 02 Leite em pó, pacote de 400 gramas;</li><li>• 02 Café em pó (torrado e moído), pacote de 500 gramas.</li></ul>	R\$127,45	R\$183.528,00

1.2. Será **desclassificada a proposta** que não contiver a descrição precisa do bem ofertado equivalente a do bem solicitado, inclusive a que não contiver quantidades e **MARCA**.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.3. O item que contiver qualquer desconformidade ou incompatível com as descrições e exigências deste Edital será **desclassificado**.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamarana/PR é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes à assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

A secretaria conta com um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo uma unidade pública estadual descentralizada da política de assistência social, sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco. É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Atualmente, a Secretaria em tela apresenta 4.000 famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos pelas equipes técnicas do CRAS, conforme as demandas apresentadas. Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é a concessão de cesta básica, de forma temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.

Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social necessita adquirir cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício. Ressalta-se que serão destinados para o CRAS 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas para o período de 12 meses, sendo 100 (cem) cestas/mês e 240 cestas básicas para situações decorrentes de emergência e/ou calamidade pública.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No referido processo licitatório serão utilizados recursos financeiros livres da manutenção do Programa de Proteção Social Básica (**elemento de despesa: 170 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Dotação</i>
<b>170</b>	<b>08.244.0007.2.076.3.3.90.32.00.00.00.00</b>

## **4. DO PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS**

**4.1.** O Fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, pela licitante vencedora.

**4.2.** Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá a informação da existência de recursos financeiros e orçamentários.

**4.3.** A contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município, em 07 (sete) dias o prazo de entrega dos itens (mencionado no item 6.1.), contados da “Autorização de Despesa”, ou itens que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, além de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal.

**4.4.** O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da licitante vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

## **5. DA QUALIDADE DOS ITENS**

**5.1.** As Cestas Básicas, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social indicado para tal fim. Caso não satisfaça às especificações exigidas, serão rejeitadas no ato da entrega.

## **6. DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** A entrega dos itens deverá ocorrer, no máximo, 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou Autorização de Fornecimento. A não entrega dos itens no prazo determinado acarretará multa em 100% sobre o valor do pedido.

## **7. DO LOCAL PARA ENTREGA**

**7.1.** As Cestas Básicas deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Evaristo Camargo nº 1.101, no município de Tamarana-PR, de segunda à sexta feira, entre 08:00 e 11:00 e entre 13:00 e 16:00 hrs. O telefone para contato é: (43) 3398-1977.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

b) O servidor que trata o item 12.1 deverá acompanhar a entrega local indicados.

### **8. DO TRANSPORTE DOS ITENS**

**8.1.** O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante do item 7.1 deste anexo.

**8.2.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos itens para entrega no local designado neste Edital – item 7.1.

**8.3.** As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos itens.

**8.4** As cestas básicas serão devolvidas imediatamente caso haja qualquer avaria ocasionada pelo transporte.

### **9. DO PREÇO MÁXIMO**

**9.1** O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 183.528,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento à licitante vencedora será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Tamarana, após a entrega e verificação dos itens, bem como encaminhamento de nota fiscal ao referido setor, e ainda após a verificação pelo setor responsável a apresentação e regularidade de todas as certidões solicitadas para habilitação da licitante ao processo licitatório.

### **12. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**12.1 -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13. DO FISCAIS DE CONTRATO



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**13.1** Os itens, objetos desta, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecidos que somente serão aceitos após conferência efetuada pelos servidores da Secretaria de Assistência Social.

Fiscais de contrato:

Titular: Ivo Aparecido Bonin

Suplente: Stephenie dos Santos Franco

Tamarana, 20 de Março de 2018.

Dora Alice Sella Barison

Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## **ANEXO II**

**Pregão Presencial nº 015/2018**

**Pedido nº 041/2018**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE**

A Sr<sup>a</sup>. Pregoeira  
Prefeitura do Município de Tamarana

**Ref. Pregão Presencial nº 015/2018**

**Pedido nº 041/2018**

O(A) abaixo assinado(a), ..... portador(a) da  
Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº  
....., na qualidade de responsável legal pela empresa  
....., vem pela presente, informar a  
V.Sas. que o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da  
Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº  
..... é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de  
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e  
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais  
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....  
**Identificação e assinatura do responsável legal**

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## **ANEXO III**

**Pregão Presencial nº 015/2018**

**Pedido nº 041/2018**

**Razão Social da Licitante**

**Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**

**Pedido nº 041/2018**

### ***DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)***

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 015/2018, Pedido nº 041/2018** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....  
(data)

.....  
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO IV

Pregão Presencial nº 015/2018

Pedido nº 041/2018

**Razão Social da Licitante**

**Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**

**Pedido nº 041/2018**

### ***DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)***

....., inscrito no  
CNPJ nº..... por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO V:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018:**  
**PEDIDO Nº 041/2018:**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONES:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**  
**Pedido nº 041/2018**

## PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preço para aquisição de cestas básicas a serem concedidas às famílias referenciadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme os dados abaixo descritos:

Item	Quant	Unid	Descrição Dos Itens	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	1.440	UNID	<b>Cesta Básica Embalada contendo TODOS os itens abaixo relacionados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg;</li><li>• 02 Arroz Agulhinha, Tipo 1, pacote de 5 kg;</li><li>• 02 Bolacha doce (tipo maisena), pacote de 400 gramas;</li><li>• 01 Extrato de tomate, lata de 350 gramas;</li><li>• 02 Feijão, pacote de 01 kg;</li><li>• 01 Fubá, pacote 01 Kg;</li><li>• 01 Macarrão tipo espaguete, pacote 01 Kg;</li><li>• 03 Óleo de Soja, unidade de 900 ml;</li><li>• 01 Sal fino, pacote de 01 kg;</li><li>• 02 Leite em pó, pacote de 400 gramas;</li><li>• 02 Café em pó (torrado e moído), pacote de 500 gramas.</li></ul>	R\$	R\$

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

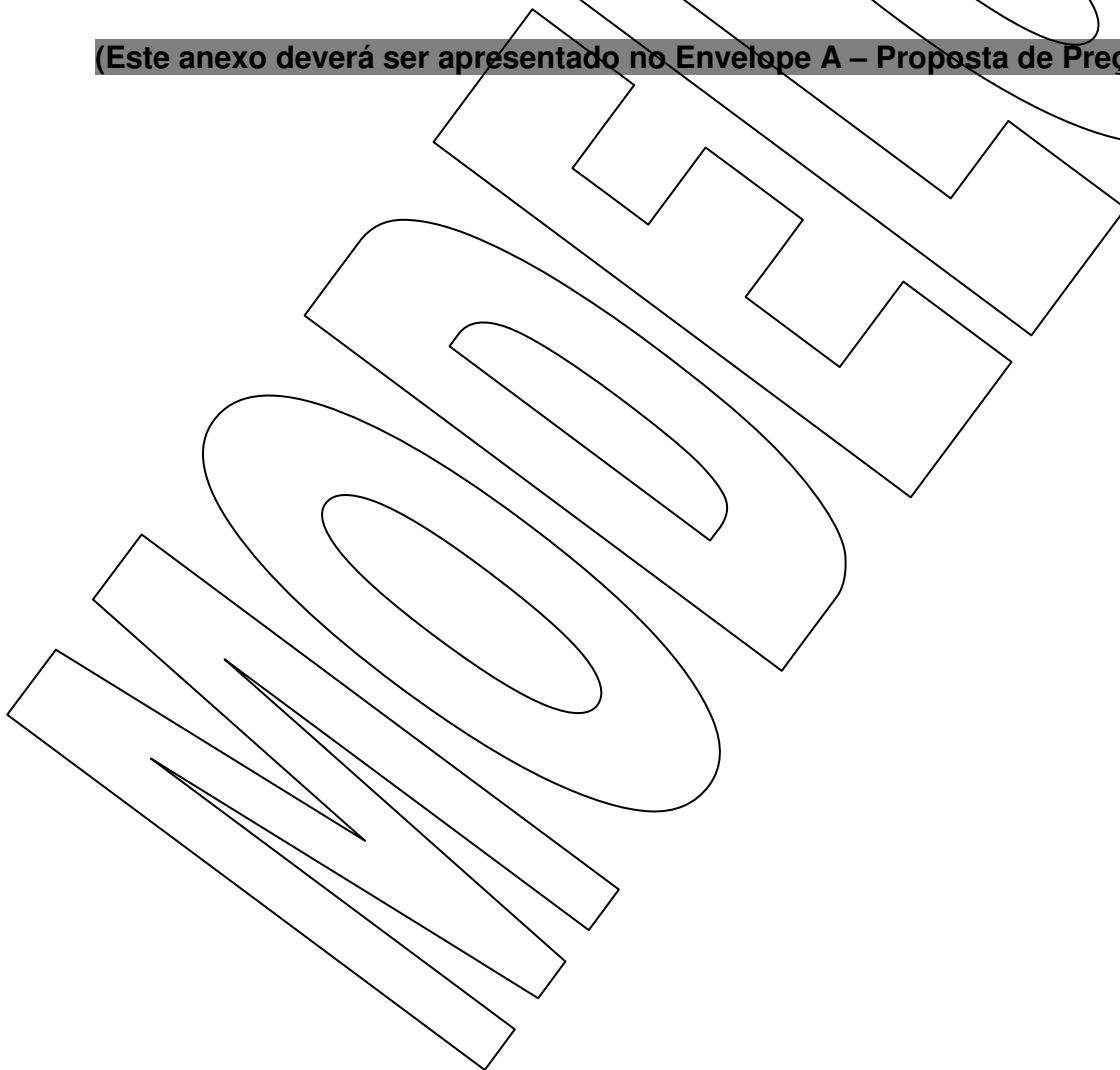
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**  
**Carimbo CNPJ**

**(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)**







# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO VI

Pregão Presencial nº 015/2018

Pedido nº 041/2018

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 015/2018, Pedido nº 041/2018 que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

## ANEXO VII

Pregão Presencial nº 015/2018

Pedido nº 041/2018

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2017 de --/--/2017  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-015/2018  
Pedido nº 041/2018

*Contrato de fornecimento de cestas básicas, que entre si celebram Município de Tamarana e -----.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa especializada para aquisição de cestas básicas a serem concedidas às famílias referenciadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme C.I nº 144/2018 da Secretaria Municipal de Administração C.I nº 310/2018 e Termo de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018, Pedido nº 041/2018.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2018.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)-** Entregar objeto deste contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 015/2018; Pedido nº 041/2018.
- b)-** Repor, no todo ou em parte, os produtos caso sejam verificados danos ou defeitos;
- c)-** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- d)-** O Fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, pela (s) licitante (s) vencedora (s).
- e)-** Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá a informação da existência de recursos financeiros e orçamentários.
- f)-** A contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município, em 07 (sete) dias o prazo de entrega dos itens (mencionado no item 5.1.), contados da “nota de autorização de fornecimento”, ou itens que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, além de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal.
- g)-** O transporte, a descarga e a montagem dos itens correrão por conta da (s) licitante (s) vencedora (s) sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- h)- As Cestas Básicas, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social indicado para tal fim. Caso não satisfaça às especificações exigidas, serão rejeitadas no ato da entrega.
- i) - Os itens, objetos desta, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecidos que somente serão aceitos após conferência efetuada pelos servidores da Secretaria de Assistência Social.

## **Fiscais de contrato:**

Titular: Ivo Aparecido Bonin

Suplente: Stephenie dos Santos Franco

## **CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. As Cestas Básicas deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

- a) **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Evaristo Camargo nº 1.101, no município de Tamarana-PR, de segunda à sexta feira, entre 08:00 e 11:00 e entre 13:00 e 16:00 hrs. O telefone para contato é: (43) 3398-1977.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pelo fornecimentos dos produtos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ -----

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento à licitante vencedora será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Tamarana, após a entrega e verificação dos itens, bem como encaminhamento de nota fiscal ao referido setor, e ainda após a verificação pelo setor responsável a apresentação e regularidade de todas as certidões solicitadas para habilitação da licitante ao processo licitatório



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**6.2** -A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

**6.3** - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**6.4** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

**6.5** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

**6.6** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

**6.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

**10.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**10.1.1.** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de **2 (dois) dias úteis** antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item

**10.2** - No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Fornecimento, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 9.1, sem prejuízo de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Red</b>	<b>Funcional</b>
170	08.244.0007.2.076.3.3.90.32.00.00.00.00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**12.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Roberto Dias Siena**  
Prefeito Municipal

---

-----  
CONTRATADA  
-----  
Representante Legal

---

**Roberto da Silva**  
Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

---

**Dora Alice Sella Barison**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Conforme minuta aprovada pela  
Procuradoria às fls 051 do Pregão  
Presencial nº 015/2018: Pedido nº  
041/2018

---

Ana Zeli Nascimento  
Equipe de Apoio